

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IONNARA SALVADOR SILVA SERVICOS ATUARIAIS LTDA

IONNARA SALVADOR SILVA, brasileira, solteira, atuaria, RG nº. 4104040 SSDS/PB e CPF (MF) nº 115.959.604-22, residente e domiciliada à Rua Manoel Francisco Sobrinho, nº. 32, Casa, Bairro Povoado Lagoa da Cruz, Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000

Única sócia componente da Sociedade Empresaria de Tipo Limitada denominada **IONNARA SALVADOR SILVA SERVICOS ATUARIAIS LTDA**, com sede social à Rua Manoel Francisco Sobrinho, nº. 32, Casa, Bairro Povoado Lagoa da Cruz, Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000, que se acha registrada na JUCEP sob NIRE nº 25600120504 em sessão de 09/09/2020 e CNPJ sob nº 38.382.542/0001-49, resolve alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que atualmente é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é neste ato reduzido por perdas e prejuízos para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando a sócia **IONNARA SALVADOR SILVA** detentor da totalidade das quotas do capital social.

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia remanescente **IONNARA SALVADOR SILVA** acima qualificada, cede e transfere a título de venda o valor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio ora admitido **PERY DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº. 9071397583 SJS/RS e CPF (MF) nº 803.678.950-72, residente e domiciliado à Rua Donald Gehring, nº. 77, Bairro Centro, Jaraguá do Sul – SC, CEP: 89251-470. O sócio retirante transfere ao sócio ora admitido e à sociedade em geral plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

IONNARA SALVADOR SILVA	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
PERY DE OLIVEIRA NETO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será representada por ambos os sócios, isoladamente ou em conjunto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa, sendo que em caso alguma interferência de terceiros, serão aceitas, salvo autorização reciprocamente consentida pela parte.

CLÁUSULA QUINTA

Altera-se neste ato o nome empresarial para FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CLÁUSULA SEXTA

Altera-se o endereço comercial para Avenida Paulista, nº 1471, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-927.

Os sócios resolvem de comum acordo **consolidar** o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede a Avenida Paulista, nº 1471, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-927, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, pesquisas de mercado e de opinião pública.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

IONNARA SALVADOR SILVA	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
PERY DE OLIVEIRA NETO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

A data de início das atividades da empresa foi em 09/09/2020 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada por ambos os sócios, isoladamente ou em conjunto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa, sendo que em caso alguma interferência de terceiros, serão aceitas, salvo autorização reciprocamente consentida pela parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito por ambos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartás de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, com o objetivo de distribuir lucros antecipados a seus sócios antes do encerramento do exercício social, observando a contribuição ou participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios que irão adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então, os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar/em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCEP.

São Paulo, 08 de Maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IONNARA SALVADOR SILVA
Data: 29/06/2023 14:15:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IONNARA SALVADOR SILVA

PERY DE OLIVEIRA
NETO:803678950
72

Assinado de forma
digital por PERY DE
OLIVEIRA
NETO:80367895072

PERY DE OLIVEIRA NETO

